



MUNICÍPIO DE AUGUSTO  
CORRÊA/PA

Pedidos de Esclarecimento



Nº 43 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO  
1282324/2023

**17/07/2023 18:20 - Solicitante: 30.262.049/0001-83 - CLJ VEICULOS LTDA**

**Pedido** - Senhores, após análise do edital, nos deparamos com a exigência do item 9.4.4 que exigem índices financeiros LG, LC e SG maiores que 1,0, ocorre que os nossos índices LG e SC resultam em 0,985. Cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o quanto segue: "§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais." Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices maiores que 1,0, poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. Está correto tal entendimento? Como mencionado acima, é prática comum dos órgãos públicos, justamente para ampliar a competitividade, que a exigência quanto a qualificação econômico-financeira seja através da comprovação de 10% do Capital Social ou Patrimônio Líquido.

**Resposta** - Não respondido.

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1282324/2023**

**OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) ambulâncias tipo A - simples remoção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

**SOLICITANTE:** CLJ VEICULOS LTDA

**CNPJ/MF:** 30.262.049/0001-83.

### 1. ADMISSIBILIDADE

A empresa CLJ VEICULOS LTDA, CNPJ N. 30.262.049/0001-83, apresentou pedido de esclarecimentos quantos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2023, o pedido ocorreu através do Portal LICITANET <[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)>, no dia **17/07/2023**, às **18:20:25**.

Prescrevem os subitens 21.5 e 21.6 do Edital do Pregão eletrônico nº 43/2023:

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no mesmo site para envio de pedidos de impugnação.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

O prazo para que se possa apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 24/07/2023 às 09:30 horas, ou seja, a empresa protocolou dentro do prazo previsto em Edital.

Desta forma, o pedido de esclarecimento ao edital da empresa CLJ VEICULOS LTDA é **TEMPESTIVO**.

### 2. DOS ESCLARECIMENTOS

Informo que a íntegra da peça estará disponível no sítio eletrônico do TCM/PA (Portal-dojurisdicionado) e portal transparência do município.

A empresa solicitante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

- Senhores, após análise do edital, nos deparamos com a exigência do item 9.4.4 que exigem índices financeiros LG, LC e SG maiores que 1,0, ocorre que os nossos índices LG e SC resultam em 0,985. Cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o quanto segue: “§ 3º O

capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.” Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices maiores que 1,0, poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. Está correto tal entendimento? Como mencionado acima, é prática comum dos órgãos públicos, justamente para ampliar a competitividade, que a exigência quanto a qualificação econômico-financeira seja através da comprovação de 10% do Capital Social ou Patrimônio Líquido.

### **3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E DO ÓRGÃO SOLICITANTE**

Cumpra registrar que este município, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade do pedido, este Pregoeiro remeteu a referida solicitação de esclarecimento a assessoria jurídica e solicitou informações junto a secretaria demandante (Secretaria de Saúde) para que se manifeste acerca do caso da exordial.

Naturalmente, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Após manifestação da secretaria demandante e resposta da assessoria jurídica acerca do pedido de esclarecimento apresentado, as mesmas manifestaram a seguinte resposta:

No caso da licitação em análise, o Edital deixa claro, cito:

9.4.4. O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado abaixo, devendo estar assinado pelo representante legal e o contador da empresa, devidamente em conformidade com a lei.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- Solvência geral (SG) maior que 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1;

Conforme previsto em Lei e inserida no presente Edital, a exigência de tais índices não infringe nenhum ordenamento jurídico. No tocante a qualificação econômico-financeira o município se detém a análise dos índices contábeis para aferir a boa situação financeira das empresas, que será realizada de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos em edital.

De fato, a Lei nº 8.666/93 prevê no Art. 31, § 3º, que o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. No entanto, o mesmo parágrafo faz menção ao parágrafo anterior, que preconiza:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, PODERÁ estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

Diante de tal dispositivo, e evidente que a administração poderá estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias, tornando-se tal exigência facultativa a administração.

Assim, diante de tais informações e de pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, notifica a empresa CLJ VEICULOS LTDA quanto as respostas da solicitação de esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 43/2023, mantendo inalterado o Edital e seus anexos.

#### **4. DAS RESPOSTAS**

Diante dos questionamentos expostos pela empresa CLJ VEICULOS LTDA, e com base na manifestação da Assessoria Jurídica e da Secretaria Requisitante, mantem-se inalterado o presente Edital de Licitação nº 43/2023 para a aquisição dos veículos.

Augusto Corrêa/PA, 19 de julho de 2023.

**JOSE GEISON  
RIBEIRO**

**SILVA:828343502  
72**

Assinado de forma digital  
por JOSE GEISON RIBEIRO  
SILVA:82834350272  
Dados: 2023.07.19  
16:35:56 -03'00'

---

**JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA**  
Pregoeiro Municipal/Decreto nº 198/2021